



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

**CONTRATO Nº287 /2023**

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 – Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, assistido pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.º. JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 565.826.925-34, denominado CONTRATANTE a empresa **RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ-ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.087.188/0001-73, com sede Rua Princesa Isabel- nº 168- Barreiras-BA neste ato representada pelo Senhor RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ, inscrito no CPF nº 019.213.145-16, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 1993/2022, referente ao pregão presencial nº **024/2022**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de toners e insumos, originais e novos, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

<b>LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE TONERS P/ IMPRESSORA (INCLUSO CHIP)</b>						
ITENS	MATERIAIS	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	TONER para impressora Lexmark MB2236adw com chip incluso, modelo de toner B-224000; Original do fabricante do equipamento; Componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UN	LEXMARK	80	R\$ 464,03	R\$ 37.122,40
2	TONER para impressora Lexmark MX317dn com chip incluso, modelo de toner 51B4000; Original do fabricante do equipamento; Componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UN	LEXMARK	50	R\$ 653,43	R\$ 32.671,50
3	UNIDADE DE IMAGEM para impressora Lexmark MB2236adw, modelo B220Z00; Original do fabricante do equipamento; Componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UN	LEXMARK	80	R\$ 748,13	R\$ 59.850,40
4	UNIDADE DE IMAGEM para impressora Lexmark MX317dn, modelo 50F0Z00; Original do fabricante do equipamento; Componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UN	LEXMARK	50	R\$ 482,97	R\$ 24.148,50
VALOR TOTAL		<b>R\$ 153.792,80</b> (Cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)				

<b>LOTE 02 - RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA (INCLUSO TROCA DE CHIP E PEÇAS DOS TONNER)</b>						
ITENS	MATERIAIS	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Recarga de toner Lexmark MB2236adw, modelo de toner B-224000 com troca de chip.	UN	HF	500	R\$ 248,37	R\$ 124.185,00
2	Recarga de toner Lexmark MX317dn, modelo de toner 51B4000 com troca de chip.	UN	HF	96	R\$ 367,59	R\$ 35.288,64



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

VALOR TOTAL	<b>R\$ 159.473,64</b> (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)
-------------	--

LOTE 03 - RECARGA DE TONER E CARTUCHOS P/ IMPRESSORA (INCLUSO TROCA DE PEÇAS DOS TONNER)						
ITENS	MATERIAIS	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Recarga de toner HP W1330X 330X	UN	HF	23	R\$ 72,45	R\$ 1.666,35
2	Recarga de toner Brother TN-650	UN	HF	28	R\$ 53,13	R\$ 1.487,64
3	Recarga de toner Brother TN-2370	UN	HF	18	R\$ 24,15	R\$ 434,70
4	Recarga de toner Brother TN-3472	UN	HF	24	R\$ 24,15	R\$ 579,60
5	Recarga de toner Brother TN-2340	UN	HF	30	R\$ 26,56	R\$ 796,80
6	Recarga de toner HP 19A	UN	KORA	12	R\$ 21,73	R\$ 260,76
7	Recarga de toner HP 26A	UN	HF	45	R\$ 24,15	R\$ 1.086,75
8	Recarga de toner HP 58A	UN	HF	14	R\$ 24,15	R\$ 338,10
9	Recarga de toner HP 59A	UN	HF	14	R\$ 24,15	R\$ 338,10
10	Recarga de toner HP 89A	UN	HF	25	R\$ 72,45	R\$ 1.811,25
11	Recarga de toner Ricoh 3510 series	UN	HF	65	R\$ 55,54	R\$ 3.610,10
12	Recarga de toner Ricoh 3560 series	UN	HF	35	R\$ 57,96	R\$ 2.028,60
13	Recarga de toner Ricoh 3710 series	UN	HF	54	R\$ 55,54	R\$ 2.999,16
14	Recarga de toner Samsung D104	UN	HF	34	R\$ 26,56	R\$ 903,04
15	Recarga de toner Samsung D201	UN	HF	40	R\$ 72,45	R\$ 2.898,00
16	Recarga de toner Samsung D204	UN	HF	44	R\$ 72,45	R\$ 3.187,80
17	Recarga de toner Samsung D111s	UN	HF	13	R\$ 26,56	R\$ 345,28
18	Recarga de toner Xerox 6505	UN	HF	60	R\$ 53,13	R\$ 3.187,80
19	Recarga de toner Epson 544 black	UN	KORA	3	R\$ 18,35	R\$ 55,05
20	Recarga de toner Epson 544 color	UN	KORA	15	R\$ 18,35	R\$ 275,25
VALOR TOTAL		<b>R\$ 28.290,13</b> (vinte e oito mil, duzentos e noventa reais e treze centavos)				

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 341.556,57** (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues no Setor de Gestão de Fundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para controle e processo de pagamento.

2.3 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

2.4 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:



**PREFEITURA**  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II - Certidão de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação terá(ão) prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para entrega dos materiais, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A(s) empresa(s) que não cumprir(em) o prazo estipulado sofrerá(ão) as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

**Unidade: 03.08.50 - Fundo Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade: 2044 - Gerenciamento e Aprimoramento das Ações do Ensino Infantil**

**Projeto/Atividade: 2046 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade: 2048 - Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental**

**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**

**Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

Fonte de Recurso: 5001001- Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I do Termo de Referência.

7.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.5 Declarar detalhadamente a garantia dos materiais, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido anteriormente.

7.6 Garantir a melhor qualidade dos materiais, atendidas as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.7 Efetuar reparos ou a substituição de peças, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.



**7.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

**7.9** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

**7.10** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

**7.11** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**7.12** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.13** Disponibilizar um técnico responsável para atender as solicitações da Secretaria requisitante de forma imediata durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

**7.2.** Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação.

**7.3.** Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo responsável designado.

**7.4.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**11.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**11.4.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

**11.5.** Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**11.6.** As sanções previstas no item 10.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, na forma que lhe convier.

**13.2** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**13.3** Caberá ao servidor designado rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo de referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do material.

**13.4** A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**13.5** Fica designado o servidor público **RICARDO DE AZEVEDO RIBEIRO**, Matrícula nº 59804, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como **FISCAL DO CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

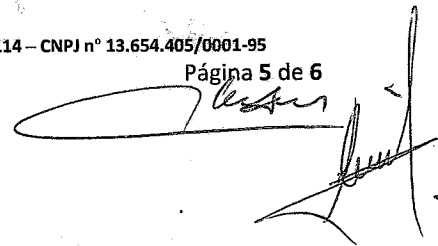
**14.1** O recebimento dos materiais deverá ser efetuado por Servidores responsáveis lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designado pela Secretária da Pasta, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e será realizado:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**14.2.** No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado neste termo de referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 7(sete) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo setor responsável, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

**14.3.** Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha ou defeito nos itens entregues, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**14.4.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança no fornecimento dos materiais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº **1993/2022**

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Barreiras, 10 de outubro de 2023.**

JOAO BARBOSA DE  
SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por  
JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.10.10 15:55:01 -03'00'

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal

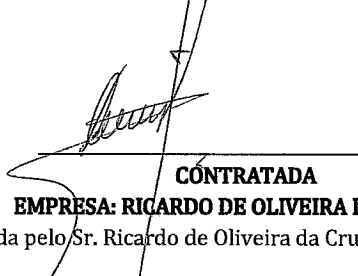


**CONTRATANTE**

**JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS NEVES**

Secretário Municipal de Educação

**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**EMPRESA: RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ-ME**

Representada pelo Sr. Ricardo de Oliveira da Cruz, CPF nº 019.213.145-16


**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4018 - 11 de Outubro de 2023 - ANO 17

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 549/2022.

Proc. Adm. Nº 20607/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/ MF, sob o nº 09.543.618/0001-72, com sede na Rua da França nº393 - 2º andar - Comércio - Salvador - Bahia. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação Contratual por mais 6 (seis) meses e a reposição proporcional do valor fixado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), mantendo as demais cláusulas contratuais, a contar a partir do dia 10 de outubro de 2023 até 10 de abril de 2024, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal da Administração. Ass.: 10/10/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2021.

Proc. Adm. Nº 20606/2023 - Pregão Presencial nº 024/2020 - Ata de Registro de Preços nº031/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: JOSÉ JORGE CASTILHO-ME, inscrito no CNPJ nº 05.903.792/0001-28. OBJETO DO ADITIVO: Renovação Contratual pelo período de 12 (doze) meses, e reposição de saldo integral no valor de R\$ 1.801.332,05 (um milhão, oitocentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e cinco centavos) a contar a partir de 14 de outubro de 2023 até 14 de outubro de 2024, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass.: 11/10/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2023

Proc. Adm. Nº 1933/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53. CONTRATADA: RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 11.087.188/0001-73. OBJETO: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de toners e insumos, originais e novos, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação.* Ass.: 10/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 341.556,57 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2023

Proc. Adm. Nº 9679/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 e Chamada Pública nº 002/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, assistido. Contratado: SÔNIA OLIVEIRA DA SILVA DE ABREU, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 046.741.495-50. OBJETO: *Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE,* requisitada pelo Fundo Municipal de Educação - FMED. Ass.: 11/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 22.404,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238D/2018

5º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 20877/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 087/2018 - Órgão - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **IN VITRO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA EIRELI**, CNPJ: 02.998.040/0001-08. Objeto: Termo Aditivo de Renovação do contrato nº 238D/2018 que tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatorial e ou urgência/emergência na especialidade de Exames Laboratoriais pela contratada, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Barreiras, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos da contratante. Contrato nº 238D/2018. Ass. 11/10/2023. Vigência: 11 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, ou até a finalização do credenciamento, o que ocorrer primeiro. Valor: R\$ 140.000,00. Fund. Legal: Art. 57, II e §§2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238B/2018

5º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 20780/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 087/2018 - Órgão - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **LABORATÓRIO SANTA MÔNICA LTDA**, CNPJ: 63.079.339/0001-45. Objeto: Termo Aditivo de Renovação do contrato nº 238B/2018 que tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatorial e ou urgência/emergência na especialidade de Exames Laboratoriais pela contratada, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Barreiras, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos da contratante. Contrato nº 238B/2018. Ass. 11/10/2023. Vigência: 11 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, ou até a finalização do credenciamento, o que ocorrer primeiro. Valor: R\$ 80.000,00. Fund. Legal: Art. 57, II e §§2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.